



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Jornal *mpm*
Fls. 18 Edição n.º 482
FUNCIONÁRIO

DECRETO Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 1990.

"Disciplina o Licenciamento transi
tório das atividades de "BAILES
DE CARNAVAL" e dá outras providên
cias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso das atri
buições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo
em vista o disposto no parágrafo 2º, art. 54, da Lei nº 37/89,

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos carnavalescos
em nosso Município;

CONSIDERANDO que os Bailes Carnavalescos e Pré-Carna
valescos, em sua grande maioria, são promovidos pelos Clubes e
Casas Noturnas, visando não só, aos seus associados, mas também
ao público em geral;

CONSIDERANDO que compete à Prefeitura Municipal de
Mangaratiba, entre outras coisas, a autorização e fiscalização
dos eventos a serem realizados, visando à segurança e ao
bem-estar da população e cumprimento das Posturas Municipais;

CONSIDERANDO, por último, que o licenciamento dessas
atividades implicará na arrecadação direta e indireta de Tribu
tos (ISS e Taxas),

D E C R E T A :

Art. 1º - Todas as Pessoas Jurídicas, sociedades ou
associações civis e instituições prestadoras de serviços ficam
obrigadas a requerer Alvará de Autorização Transitória, para as
atividades de "Bailes de Carnaval" programados para durante os
festejos do Carnaval.

Art. 2º - O licenciamento será efetuado pela Secretaria
Municipal de Expansão Econômica e a taxa a ser recolhida se
rá calculada à razão de 1/12 (um doze avos) da taxa paga anual
mente.

Art. 3º - O pedido à que se refere o art. 1º será ins
truído com os seguintes documentos:

- a) Xerox do Alvará de Licença para Estabele
cimento e respectiva taxa;
- b) Registro específico para os dias dos e
ventos expedidos pela Secretaria de Polí
cia Civil.

...



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 10/90. Fls. .2

Parágrafo Único - As firmas promotoras dos eventos em causa deverão, obrigatoriamente, possuir Alvará de Licença para Estabelecimento em nosso Município.

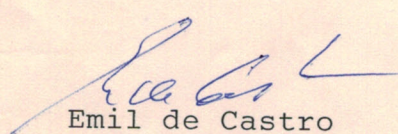
Art. 4º - O pedido a que se refere o art. 1º ~~de~~ deverá ser requerido e protocolizado perante os órgãos competentes, impreterivelmente, até o dia 10 de fevereiro do corrente.

Art. 5º - O não atendimento ao que dispõe ~~do~~ presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - A Coordenação de Fiscalização e a Secretaria Municipal de Fazenda ficarão encarregadas da fiscalização dos locais onde se realizarão os eventos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 23 de janeiro de 1990.


Emil de Castro
Prefeito.